

REGULAMENTO DE PUBLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos V e VI, da Portaria PGR/MPF n. 485 de 20 de agosto de 2004 (Estatuto da ESMPU), e considerando a deliberação do Conselho Administrativo datada de 7 de dezembro de 2010, resolve expedir o seguinte Regulamento de Publicações e Desenvolvimento Científico da ESMPU.

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atividades de publicação e de desenvolvimento científico no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

Art. 2º Os projetos de publicação e de desenvolvimento científico deverão versar sobre matéria jurídica ou afim.

Art. 3º As publicações editadas pela ESMPU objetivam reunir e disseminar conhecimentos relevantes para qualquer dos ramos do Ministério Público da União, produzidos por seus membros ou servidores ou, ainda, por pessoas alheias a seus quadros.

TÍTULO II

DA COMISSÃO EDITORIAL

Art. 4º A Comissão Editorial da ESMPU abrange:

- I – a Câmara Editorial Geral;
- II – a Câmara Editorial do Boletim Científico da ESMPU;
- III – a Câmara de Desenvolvimento Científico.

Parágrafo único. As Câmaras são independentes entre si.

Capítulo I

Da Câmara Editorial Geral

Art. 5º A Câmara Editorial Geral compõe-se de oito integrantes indicados pelos Coordenadores de Ensino de cada ramo do MPU.

§ 1º Cada Coordenador de Ensino indicará dois integrantes para a Câmara Editorial Geral, sendo pelo menos um deles membro do respectivo ramo, em atividade.

§ 2º Os integrantes da Câmara Editorial Geral serão designados pelo Diretor-Geral, após sua aprovação pelo Conselho Administrativo da ESMPU, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Coordenador da Câmara Editorial Geral será designado pelo Diretor-Geral da ESMPU, dentre os membros do MPU que a integram.

§ 4º Os integrantes da Câmara Editorial Geral que não forem membros do MPU deverão possuir título de doutor ou mestre.

Art. 6º Compete à Câmara Editorial Geral:

I – examinar conteúdo e forma dos projetos de publicação de caráter científico, sua pertinência às linhas editoriais da ESMPU e conveniência de sua edição;

II – pronunciar-se sobre o público-alvo para subsidiar o Diretor-Geral na definição da modalidade de publicação da obra e sua tiragem;

III – sugerir à Direção-Geral a prioridade das publicações da ESMPU;

IV – propor ao Diretor-Geral representante da Câmara Editorial para execução de coedições, quando necessário, observada, sempre que possível, a pertinência temática.

Parágrafo único. As decisões decorrentes do disposto no inciso I são irrecorríveis.

Capítulo II

Da Câmara Editorial do Boletim Científico da ESMPU

Art. 7º A Câmara Editorial do Boletim Científico da ESMPU compõe-se de oito integrantes indicados pelos Coordenadores de Ensino de cada ramo do MPU.

§ 1º Cada Coordenador de Ensino indicará dois integrantes para a Câmara Editorial do Boletim Científico, sendo pelo menos um deles membro do respectivo ramo, em atividade.

§ 2º Os integrantes da Câmara Editorial do Boletim Científico serão designados pelo Diretor-Geral, após sua aprovação pelo Conselho Administrativo da ESMPU, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Coordenador da Câmara Editorial do Boletim Científico será designado pelo Diretor-Geral, dentre os membros do MPU que a integram.

§ 4º Os integrantes da Câmara Editorial do Boletim Científico que não forem membros do MPU deverão possuir título de doutor ou mestre.

Art. 8º Compete à Câmara Editorial do Boletim Científico:

- I – examinar conteúdo e forma dos artigos científicos encaminhados para publicação no Boletim Científico, sua pertinência às linhas editoriais da ESMPU e conveniência de sua edição;
- II – definir o rol de artigos que irão compor cada edição do Boletim Científico;
- III – propor ao Diretor-Geral edições temáticas do Boletim Científico.

Parágrafo único. As decisões decorrentes do disposto no inciso I são irrecorríveis.

Capítulo III

Da Câmara de Desenvolvimento Científico

Art. 9º A Câmara de Desenvolvimento Científico é colegiado de caráter consultivo, de composição multidisciplinar e vinculado à Direção-Geral da ESMPU.

Art. 10. A Câmara de Desenvolvimento Científico compõe-se de oito membros, sendo quatro integrantes dos respectivos ramos do Ministério Público da União, em atividade, e quatro convidados com titulação de doutor ou mestre.

Parágrafo único. Os integrantes da Câmara de Desenvolvimento Científico serão indicados pelos Coordenadores de Ensino dos respectivos ramos do MPU, sendo nomeados pelo Diretor-Geral da ESMPU, após aprovação pelo Conselho Administrativo, e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Compete à Câmara de Desenvolvimento Científico:

- I – subsidiar a Administração Superior da ESMPU, propondo linhas pedagógicas, editoriais e de pesquisa científica;
- II – sugerir e desenvolver ações referentes à política institucional no que tange aos aspectos pedagógicos, científicos e editoriais.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições definidas neste artigo, a Câmara de Desenvolvimento Científico poderá realizar fóruns para análise e discussão de temas relevantes que repercutam na atuação do Ministério Público, com a participação, se for o caso, de especialistas no assunto.

Art. 12. O Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Científico é o Diretor-Geral da ESMPU, que poderá delegar esta função a um substituto.

Art. 13. A Câmara de Desenvolvimento Científico reunir-se-á ordinariamente uma vez

por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Diretor-Geral.

TÍTULO III

DAS PUBLICAÇÕES

Capítulo I

Do Objeto

Art. 14. Serão examinados para fins de publicação textos originais de doutrina; textos adaptados de teses e dissertações; manuais temáticos; produtos de atividades acadêmicas e científicas; artigos científicos e resenhas de livros, entre outros considerados pertinentes pela ESMPU.

Art. 15. Somente serão publicadas obras de caráter científico aprovadas pela competente Câmara Editorial da ESMPU.

Parágrafo único. Em caso de acúmulo de projetos submetidos à análise da Câmara Editorial, o Coordenador, ouvido o colegiado, poderá indicar, em caráter excepcional, examinador para avaliação de propostas específicas, as quais se submeterão às mesmas normas fixadas neste regulamento.

Capítulo II

Das Linhas Editoriais

Art. 16. A ESMPU adotará em suas publicações os seguintes critérios editoriais, cumulativamente ou não, segundo precedência variável:

I – linha editorial abrangente de novos pensamentos sobre conhecimentos jurídicos;

II – linha editorial voltada à atividade-fim do Ministério Público (p. ex., manuais de atuação);

III – linha editorial relacionada, direta ou indiretamente, aos cursos de pós-graduação e atividades acadêmicas patrocinados ou oferecidos pela ESMPU, bem como às pesquisas nela realizadas;

IV – linha editorial cuja disseminação proporcione maior efetividade do direito no país.

Parágrafo único. Não serão publicados textos alheios às linhas editoriais da ESMPU.

Capítulo III

Das Modalidades de Publicação

Art. 17. A ESMPU manterá as seguintes modalidades de publicação:

I – física, tais como livros, revistas e impressos em papel;

II – eletrônica, que pode consistir em livros digitais ou revistas, disponíveis na Internet.

§ 1º As publicações do inciso I visam à divulgação de conhecimentos científicos e funcionais de interesse geral ou à disseminação, entre o público leigo, de informações de interesse do MPU.

§ 2º As publicações do inciso II destinam-se à divulgação de conhecimentos científicos ou funcionais carentes de constante atualização, de veloz transformação ou cujos custos não justifiquem, por qualquer motivo, a publicação na forma do inciso I, a juízo da ESMPU.

§ 3º As publicações referidas neste artigo serão objeto de igual cuidado editorial da ESMPU, no que tange à preparação de originais e à elaboração de projeto gráfico.

Capítulo IV

Da Apresentação e Aprovação de Propostas

Art. 18. A ESMPU facultará periodicamente, por meio de editais, a apresentação de propostas para publicações sobre temas específicos, sem prejuízo dos projetos encaminhados, a qualquer tempo.

Art. 19. O proponente deve enviar o projeto de publicação diretamente à ESMPU, por intermédio de formulário eletrônico do Sistema Forma, disponível no endereço <www.esmpu.gov.br>, opção de menu Projetos de Publicações, com todos os campos preenchidos e com os originais da obra anexados em formato “.doc”.

§ 1º Caso o projeto tenha mais de um autor ou seja apresentado por alguma unidade pertencente a um dos ramos do MPU, a proposta indicará um coordenador como responsável pela publicação perante a ESMPU.

§ 2º Os demais proponentes serão corresponsáveis pelo projeto apresentado.

§ 3º Na ausência de indicação de coordenador, a ESMPU elegerá um dos proponentes listados na proposta apresentada pelos autores do projeto.

Art. 20. A ESMPU obedecerá aos seguintes critérios na apreciação dos projetos de caráter científico:

I – somente serão analisados projetos de publicação encaminhados pelo Sistema Forma e acompanhados dos originais completos e definitivos;

II – os trabalhos acadêmicos (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso etc.) devem ser adaptados para o formato de livro ou artigo, retirando-se-lhes as características impostas pela legislação ou pelos regulamentos das instituições de ensino, antes de serem submetidos a apreciação;

III – somente serão publicadas obras inéditas, salvo textos de excepcional valor científico;

IV – os dicionários, glossários e similares somente serão publicados na modalidade eletrônica;

V – os títulos das obras e dos artigos deverão ser sintéticos.

§ 1º Não serão publicados anais de eventos e gravações de palestras, seminários e similares, salvo relevante interesse institucional devidamente justificado, conforme deliberação do Conselho Administrativo da ESMPU.

§ 2º Poderão ser publicadas peças processuais ou textos de autores brasileiros em língua estrangeira, desde que deliberado pelo Conselho Administrativo, observado o interesse institucional.

§ 3º Não serão publicados materiais que direta ou indiretamente subsidiem pontos de vista de pessoas em litígio concreto com qualquer dos ramos do MPU.

Art. 21. Recebida a proposta e verificada a conformidade com as normas deste Regulamento, a Divisão de Apoio Didático da ESMPU submetê-la-á ao Coordenador da Câmara Editorial respectiva, seguindo-se as seguintes providências:

I – o Coordenador da Câmara Editorial ou servidor por ele designado procederá à distribuição da proposta a dois integrantes do órgão colegiado, sendo um relator e o outro revisor;

II – o Relator e o Revisor analisarão a proposta no prazo máximo de 10 (dez) dias, sucessivamente, e apresentarão sua conclusão no sentido da aprovação ou não, sugerindo o formato de publicação, se for o caso.

§ 1º Cabe ao Coordenador da Câmara homologar a decisão favorável ou não à publicação proposta, bem como resolver os empates ou outras divergências quanto à análise de projetos de publicação.

§ 2º As deliberações de que trata este artigo serão adotadas de forma presencial ou por meio eletrônico.

Art. 22. O atendimento aos requisitos formais previstos neste Regulamento não exige a obra da análise da Câmara Editorial competente quanto aos aspectos substantivos, nem lhe garante aprovação por esse Órgão.

Art. 23. A Direção-Geral da ESMPU, ouvido o Conselho Administrativo, fixará a prioridade das publicações mediante sugestão da Câmara Editorial, considerando a relevância do tema proposto para o MPU, a data de aprovação pela Câmara Editorial e o cumprimento dos prazos estipulados para retorno dos textos após envio ao autor para correções, conforme previsto no § 5º do art. 28.

Art. 24. As deliberações das Câmaras Editoriais e do Conselho Administrativo serão comunicadas ao autor da obra.

Art. 25. Os manuais destinados a nortear a atuação dos membros do Ministério Público da União, após aprovação da Câmara Editorial, serão submetidos pelo Diretor-Geral da ESMPU ao Procurador-Geral do respectivo ramo para análise e eventual aquiescência quanto à edição e publicação do texto.

Capítulo V

Da Autoria

Art. 26. Os direitos de publicação das obras aprovadas serão reservados à ESMPU.

§ 1º A obra concluída somente poderá ser reproduzida, total ou parcialmente, nas modalidades física ou eletrônica, quando expressamente autorizado pela ESMPU e citada a fonte original.

§ 2º A publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo atribuído à ESMPU.

§ 3º O conteúdo da publicação é de responsabilidade exclusiva do autor, não expressando necessariamente o pensamento institucional da ESMPU.

Capítulo VI

Das Normas para Elaboração de Originais

Art. 27. A elaboração de originais obedecerá às seguintes instruções:

I – a página do original será configurada para papel A4, com margens superior e inferior de 2,5 cm e direita e esquerda de 3,0 cm. O texto será digitado em fonte Arial Regular, corpo 12, com espaço de 1,5 entre as linhas e parágrafo de 0,8 cm;

II – o corpo do trabalho será organizado segundo um encadeamento lógico, contendo sumário, introdução, desenvolvimento, conclusões e referências bibliográficas;

III – evitar-se-á a subdivisão excessiva do texto, admitindo-se um máximo de subtítulos de quarta ordem (p. ex., 1.1.1.1);

IV – as transcrições com até três linhas serão digitadas entre aspas no corpo do texto. As citações diretas com mais de três linhas serão destacadas com recuo de 0,8 cm à esquerda e alinhamento justificado, em fonte Arial Regular, corpo 11, sem aspas e sem itálico. O itálico será utilizado apenas nas expressões em destaque;

V – todos os destaques do original serão digitados em itálico. Não serão usados negrito, sublinhado ou caixa alta (maiúscula) como destaque. O negrito será utilizado apenas nos títulos e subtítulos;

VI – as referências bibliográficas, citações e notas de rodapé serão padronizadas de acordo com as Normas da ABNT (NBR 6023, NBR 10520);

VII – as notas de rodapé serão numeradas em algarismos arábicos, de ordem única e consecutiva para cada capítulo ou parte. Não se inicia a numeração a cada página;

VIII – as tabelas, as figuras e os gráficos serão numerados sequencialmente por toda a obra;

IX – o miolo da obra será sempre impresso na cor preta;

X – as figuras, tabelas e gráficos poderão ser impressos em cores, em casos excepcionais, mediante autorização do Diretor-Geral.

Capítulo VII

Da Execução das Publicações Aprovadas

Art. 28. A ESMPU devolverá os originais ao autor quando necessária correção ou modificação de ordem temática ou formal.

§ 1º As alterações de ordem puramente formal, ortográfica e gramatical serão realizadas pelos revisores da área técnica da ESMPU.

§ 2º A criação da capa e do projeto gráfico será executada pela área técnica responsável da ESMPU, que manterá o padrão de identidade visual da ESMPU.

§ 3º A escolha da capa e do projeto gráfico será de responsabilidade da ESMPU.

§ 4º O prazo médio para execução do projeto de publicação aprovado pela competente Câmara Editorial será de cinco meses a partir do recebimento da ordem para início dos trabalhos no arquivo completo e definitivo, e desde que os originais não sofram alterações no decorrer do processo de produção gráfica.

§ 5º Caso seja necessário o retorno dos textos ao autor para adequação ou resolução de dúvidas apontadas pelos revisores, será estipulado o prazo máximo de quinze dias, a partir do recebimento do trabalho, para que sejam providenciadas as correções e devolvidos os originais à ESMPU, sob pena de o projeto ser postergado em favor do imediatamente seguinte na ordem de prioridade de produção.

§ 6º O prazo de execução do projeto será interrompido na data de remessa do material ao autor e retomado na data da devolução, quando adotada a providência do parágrafo anterior.

§ 7º Não poderão ser feitas alterações no projeto de publicação após a liberação da arte final para impressão gráfica.

§ 8º Considera-se projeto novo, para os fins de prioridade de execução e prazo de entrega, a obra antiga cujas modificações no curso do processo editorial lhe alterarem substancialmente a forma ou o conteúdo.

§ 9º Para os fins do parágrafo anterior, alterações substanciais são as modificações na obra que impliquem a necessidade de se refazer qualquer das fases do processo de publicação listadas no Anexo 1 deste regulamento.

Art. 29. A área competente da ESMPU fornecerá cronograma das edições programadas à Direção-Geral, a seu Conselho Administrativo, às Câmaras Editoriais e aos Coordenadores de Ensino dos quatro ramos do MPU, para acompanhamento.

Art. 30. As obras editadas exclusivamente pela ESMPU serão distribuídas de forma gratuita em âmbito interno ou externo, segundo a pertinência do tema e observadas a conveniência e a oportunidade na difusão do pensamento técnico ou científico desenvolvido.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os mandatos dos atuais membros das Câmaras Editoriais serão mantidos pelo prazo de trinta dias, contados da publicação deste Regulamento. Caberá aos Coordenadores de Ensino ratificar, no prazo mencionado, a atual composição ou, se for o caso, indicar novo(s) membro(s) para integrar as Câmaras.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, *ad referendum* do Conselho Administrativo.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério Público da União.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 7 de janeiro de 2011.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Procurador Regional da República
Diretor-Geral da ESMPU

ANEXO 1

Fases do processo de publicação:

1) Criação do projeto gráfico e da arte de capa pelo Núcleo de Programação Visual.

2) Aprovação do projeto gráfico e da arte de capa pela ESMPU.

3) Preparação de originais pelo Núcleo de Editoração:

I – revisão e preparação dos textos originais aprovados para publicação, em conformidade com a norma culta da língua portuguesa, com os padrões e normas da ESMPU e com as normas regulamentares vigentes;

II – encaminhamento do texto revisado ao autor para esclarecimento de dúvidas, quando for o caso;

III – releitura dos originais para verificação dos textos alterados pelo autor após o esclarecimento das dúvidas;

IV – encaminhamento do arquivo revisado para editoração eletrônica e diagramação de acordo com projeto gráfico elaborado pelo Núcleo de Programação Visual.

4) Revisão tipográfica:

I – revisão de primeira prova gráfica comparada com o original;

II – revisões de provas para verificação da correção das emendas;

III – envio da prova de escova em pdf à gráfica para confecção da boneca;

IV – revisão da boneca para liberação da arte-final para impressão.

5) Catalogação (*)

I – encaminhamento à Agência Brasileira do ISBN de solicitação do(s) ISBN(s) para a obra a ser editada;

II – elaboração da ficha catalográfica da publicação.

(*) Esta etapa é executada durante o processo de revisão tipográfica, somente no momento em que as provas gráficas estiverem com a diagramação e paginação definitivas.